

Processo: TC-5481.989.25-9
Contratante: Prefeitura Municipal de Santos
Organização Social: Instituto Social Hospital Alemão Oswaldo Cruz (ISHAOC)
Matéria em Exame: Termos de Aditamento nº 03 (Ref. CG TC-23300.989.22-5)

Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator,

Trata-se do exame do **Termo de Aditamento nº 03**, de 23/09/2024, referente ao Contrato de Gestão nº 104/2022 (TC-23300.989.22-5), firmado entre a Prefeitura Municipal de Santos e o Instituto Social Hospital Alemão Oswaldo Cruz, com a finalidade de contratar o gerenciamento, a operacionalização e a execução de ações e serviços no Complexo Hospitalar dos Estivadores, da Secretaria Municipal de Saúde.

Em suas conclusões, a Diretoria de Fiscalização responsável, DF-10.3, identificou ocorrências, na seguinte conformidade (evento 13.7, fls. 06/07):

- Não apresentação de Plano Operativo específico para aplicação dos valores destinados à realização de mutirão promovido pela Secretaria da Saúde Municipal;
- Descumprimento do prazo de remessa previsto no artigo 165 das Instruções nº 01/2024 deste Eg. Tribunal de Contas.

Garantidos o contraditório e a ampla defesa, os interessados apresentaram as justificativas consideradas pertinentes (eventos 48, 49 e 73).

Vêm os autos com vista ao Ministério Público de Contas para sua atuação como *custos legis*.

É o relatório.

Preliminarmente, verifica-se a adequação da instrução processual, com o respeito das garantias do contraditório e da ampla defesa.

De início, o Contrato de Gestão nº 104/2022, inicialmente julgado irregular pela E. Segunda Câmara deste Tribunal, em sessão de 15/08/2023 (TC-23300.989.22-5, evento 69.1), foi

reformado, revertendo-se em regular, em sede de recursal, em sessão de 19/06/2024 do Tribunal Pleno (TC-19505.989.23-6, evento 36.3), cujo Acórdão foi publicado no DOE de 29/07/2024.

Em relação ao apontado na instrução, referente à não apresentação de Plano Operativo específico para aplicação dos valores destinados à realização de mutirão (evento 13.7, fls. 06/07), em razão de mal formulada resposta da Secretaria de Saúde do Município (evento 13.6, fls. 02), houve uma confusão de informações.

A d. Fiscalização entendeu, com base na resposta da Origem, que deveria haver um Plano Operativo específico para as metas dos mutirões (de endometriose, de endovascular e de mamografia), uma vez que inferiu que os procedimentos dos mutirões não estariam inclusos no Plano Operativo vigente, pois caso estivessem a provisão financeira também estaria, hipótese que levaria a entender que não seria necessário o aditamento em apreço (3º Termo Aditivo).

Todavia, combinando a mal formulada resposta da Secretaria (evento 13.6, fls. 02), na qual afirma que os procedimentos e exame do mutirão “já estavam anteriormente previstos em Plano Operativo”, com a ulterior justificativa da Prefeitura (evento 49.1, fls. 02), em que aduz que “como já estava previsto o mutirão no Plano Operativo Anual 2024/2025, a Secretaria de Saúde entendeu, s.m.j., que não haveria necessidade de Plano Operativo específico para tal finalidade”, entende-se que as informações foram imprecisas, o que gerou a ideia de contradição descrita em relatório.

Este *Parquet* entende que a Secretaria, ao afirmar que as atividades do mutirão já estavam previstas no Plano Operativo Anual, referiu-se ao Plano Operativo Anual 2024/2025, que também está sendo tratado no presente termo aditivo, daí o estranhamento da d. equipe de auditoria, que deve ter entendido que se referiam ao Plano Operativo anterior (de 2022/2023). Inobstante, o presente aditamento, dentre outras funções, possui a finalidade de estabelecer o Plano Operativo de 2024/2025 (evento 1.6, fls. 07/50), além de acrescentar valores e atividades referentes aos mutirões a serem realizados nos exercícios de 2024, 2025 e 2026 pela Secretaria da Saúde (Item IV).

Desse modo, seguindo nessa linha, de que o Plano Operativo Anual 2024/2025 contempla as atividades do mutirão, essa Procuradoria realizou a comparação de metas entre o

Plano Operativo Anual **2022/2023**, tratado no 2º Termo Aditivo (TC-18395.989.23-9, evento 1.8), e o Plano Operativo Anual **2024/2025**, tratado no presente 3º Termo Aditivo (evento 1.6), resultando na seguinte síntese:

Plano Operativo 2022/2023

2º Termo Aditivo (TC-18395.989.23-9, evento 1.8, fls. 14 e 18)

		Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12	Total
Endometriose	Consultas ambulatoriais	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	144
	Procedimentos cirúrgicos	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	48
Endovascular	Arteriografias	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	48
	Angioplastias	16	16	16	16	16	16	16	16	16	16	16	16	192
Mamografia		1320	1320	1320	1320	1320	1320	1320	1320	1320	1320	1320	1320	15840
														16272

Plano Operativo 2024/2025

3º Termo Aditivo (TC-5481.989.25-9, evento 1.6, fls. 17, 18 e 21)

		Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12	Total
Endometriose	Consultas ambulatoriais	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	144
	Procedimentos cirúrgicos	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	48
Endovascular	Arteriografias	11	11	11	11	11	11	11	11	11	11	11	11	132
	Angioplastias	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	108
Mamografia		1320	1320	1320	1320	1320	1320	1320	1320	1320	1320	1320	1320	15840
														16272

Analisando os dados, verifica-se que, apesar de crescer repasses na ordem de R\$ 1.500.000,00 (Cláusula Primeira, IV, do 3º Termo Aditivo) para as atividades dos mutirões [endometriose, endovascular e mamografia], o quantitativo total de procedimentos não foi modificado, apenas se alterou a composição de procedimentos endovasculares (arteriografias aumentando de 48 para 132 e angioplastias diminuindo de 192 para 108).

Logo, na visão ministerial, não se justifica o acréscimo de R\$ 1.500.000,00 (R\$ 500.000,00 por ano), visto que praticamente não se alterou o quantitativo de procedimentos a que se referem os mutirões. Portanto, não se demonstra regular o aditamento em apreço.

Demais disso, cabe salientar que não foi **previamente** evidenciada a composição de custos desses R\$ 500.000,00, por exercício, referentes aos mutirões. Em que pese a demonstração¹ dos custos, acostada nos eventos 49.31 a 49.34, essa ocorreu **após** os mutirões realizados em 2024, ou seja, referem-se, em verdade, a documentos relacionados à prestação de contas, não à instrução do termo aditivo, o qual, em sua autuação, já deveria conter a evidenciação dos custos previstos para o valor aditado.

¹ Demonstração que evidenciou que foram empregados R\$ 334.864,54 dos R\$ 500.000,00 acrescidos, ainda restando um saldo de R\$ 165.135,46.

Diante dos fatos acima expostos, o Ministério Público de Contas, no exercício de sua função constitucional de fiscal da lei, manifesta-se pela **IRREGULARIDADE** da matéria *sub examine*.

São Paulo, 02 de setembro de 2025.

JOÃO PAULO GIORDANO FONTES
Procurador do Ministério Público de Contas

/71